

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 790, DE 2011

Determina que o Sistema Único de Saúde realize obrigatoriamente a avaliação médica de crianças, até sete anos de idade, para o diagnóstico de fimose, preste o serviço de postectomia, em caso de indicação médica, e que o Poder Público desenvolva estratégias de ampliação da prevenção, da assistência médica e da pesquisa relativas ao câncer de pênis.

Autor: Deputado JOVAIR ARANTES

Relator: Deputado ZECA CAVALCANTI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe sugere a obrigatoriedade de os serviços do Sistema Único de Saúde - SUS fazerem a avaliação médica das crianças até sete anos, para diagnosticar casos de fimose. Nas hipóteses em que houver indicação médica, independentemente da idade do paciente, a rede assistencial do SUS, pública ou conveniada, realizará o procedimento de postectomia, visando a prevenção do câncer de pênis. Determina, ainda, para o Poder Público, o desenvolvimento de estratégias, incluindo campanhas publicitárias, visando ampliar a prevenção, a assistência médica e a pesquisa sobre câncer de pênis.

Em sua justificativa, o autor destaca a importância da medida como meio eficaz para prevenir o câncer de pênis, que acomete especialmente pacientes oriundos das classes mais pobres, lembrando que os portadores de fimose tem maior tendência em desenvolver a doença.

A matéria, que tramita sob o rito ordinário, está sujeita à apreciação conclusiva das Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No âmbito desta CSSF, não foram apresentadas emendas no decurso do prazo regimental.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa ora em análise merece ser louvada, pois apresenta proposta que poderá contribuir efetivamente para a prevenção do câncer de pênis em nosso País. A estratégia que propõe procura alcançar crianças até sete anos, evitando que se tornem adultos com alto risco de desenvolver câncer de pênis. Assim, por sua proposta, toda criança até esta idade deve ser avaliada pelos serviços de saúde, na perspectiva de detectar casos de fimose.

Sabe-se que a imensa maioria dos casos está associada à falta de higiene e à fimose. Esta, também, um grande fator de baixa higiene, até mesmo pela impossibilidade de que a limpeza seja realizada adequadamente.

Não sem razão, no Brasil, a doença, que representa cerca de dois por cento do total das neoplasias do homem, é cerca de cinco vezes mais comum nas regiões Norte e Nordeste, em relação às regiões Sul e Sudeste. Nestas regiões de maior prevalência, os tumores de pênis chegam a superar, em número, as neoplasias da próstata e bexiga.

A taxa de letalidade - quantas pessoas atingidas pelo câncer morrem em função dele - é relativa ao estágio em que ele começa a ser tratado. Isso significa que quanto mais precocemente for detectado, maiores as chances de cura. O problema, no Brasil, é que grande parte dos casos já atingiu o sistema linfático e se não for tratado, pode levar à morte em cerca de dois anos.

O sistema de saúde precisa melhorar a detecção precoce dos casos, sem dúvida. Mas o que o Projeto de Lei que ora apreciamos apresenta são medidas preventivas, que procuram impedir que as pessoas

cheguem ao estágio de desenvolver um câncer. No caso, pela redução de um dos fatores de risco de maior peso para esta modalidade de câncer, o tratamento da fimose.

Dessa forma, estamos diante de uma proposição altamente meritória, por seu conteúdo fundamentalmente preventivo e de promoção da saúde, já que, além das cirurgias de fimose, obriga às autoridades sanitárias a promover campanhas de esclarecimento e conscientização da população.

Diante do exposto, manifestamos nosso VOTO pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 790, de 2011.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado ZECA CAVALCANTI (PTB/PE)
Relator